



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 589**

*Institui o novo Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

*Considerando* a Resolução TSE n.º 23.482, de 21.6.2016;

*Considerando* a Resolução CNJ n.º 159, de 17.10.2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

*Considerando* a importância da permanente formação, atualização e especialização de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral deste Estado,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul – EJEMS, constitui unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE-MS, vinculada, na estrutura administrativa organizacional da Secretaria, à Presidência deste Tribunal.

**Art. 2.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul tem por finalidade:

I – precipuamente, a formação, atualização e especialização, continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II – o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política;

III – o estímulo à propagação do estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

Parágrafo único. As vagas oferecidas nos programas da EJEMS serão, prioritariamente, reservadas aos magistrados e servidores deste Tribunal.

**Art. 3.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para implementação dos seus fins, promoverá:

I - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, inclusive buscando a viabilização de cursos de pós-graduação na área do Direito Eleitoral, aos magistrados e servidores, podendo ser oferecidas vagas, se houver, aos demais operadores do Direito;

II - cursos de formação de servidores da Justiça Eleitoral na área do Direito Eleitoral, na esfera da doutrina e da legislação, levando em consideração os pontos com deficiência na sua formação profissional;

III - seminários, encontros, simpósios, painéis, ciclos de palestras e outras atividades jurídicas ou culturais destinadas ao aprimoramento dos operadores do Direito em geral;

IV - intercâmbio com outras Escolas de Formação Jurídica e Institucionais de Ensino Superior;

V - gestão com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização de convênios com entidades ligadas ao Direito Eleitoral e formação do cidadão;

VI - publicação de estudos e trabalhos científicos com foco no Direito Eleitoral.

§ 1.º A EJEMS, para a realização de suas atividades, poderá firmar convênios ou parcerias.

§ 2.º A Escola Judiciária promoverá gestão com os órgãos competentes visando à implementação de convênios para a realização de cursos de pós-graduação destinados, preferencialmente, a magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.

**Art. 4.º** Quando da realização de cada curso deverá ser definido local, horário e conteúdo programático, bem como deverá ser regulamentada a carga horária de acordo com sua finalidade, observado o estabelecimento de frequência mínima dos participantes.

**Art. 5.º** A estrutura administrativa da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul apresentará a seguinte composição:

I – diretor;

II – secretário.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

§ 1.º O diretor e seu substituto serão escolhidos pelo Presidente deste Tribunal Regional e referendados pelo Pleno, dentre bacharéis em Direito, com comprovada experiência acadêmica, para o período de dois anos, permitida a recondução. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

§ 2.º A atuação do diretor da EJEMS será honorífica e não remunerada, podendo o Tribunal arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

§ 3.º A função de secretário será exercida por servidor efetivo do quadro deste Tribunal, portador de diploma de curso superior, preferencialmente bacharel em Direito.

§ 4.º O servidor designado como secretário da EJEMS fará jus a uma FC-06 (Função Comissionada de nível retributivo 6). **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

§ 5.º A EJEMS funcionará nas dependências deste Tribunal.

§ 6.º Os eventos da EJEMS poderão ser realizados em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul, como também, em convênio ou parceria, fora do Estado.

§ 7.º A escolha do Diretor da EJEMS e de seu substituto dar-se-á, preferencialmente, na mesma sessão destinada à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal Regional. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

§ 8.º Vagando o cargo de Diretor da EJEMS ou de seu substituto no curso do mandato, o Presidente deste Tribunal Regional escolherá outro para completar o período. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

**Art. 5.º-A** O Presidente deste Tribunal Regional constituirá Conselho Consultivo da EJEMS, composto por até cinco conselheiros, nomeados dentre cidadãos com notável experiência, destaque ou conhecimento na área educacional, preferencialmente direcionados para o Direito Eleitoral, a partir de indicação do Diretor da EJEMS. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo da EJEMS: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

I – apresentar ao Diretor da EJEMS, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da Escola; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

II – opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da EJEMS; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

III – reunir-se sempre que convocado pelo Diretor da EJEMS. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

§ 2º A atuação de conselheiro do Conselho Consultivo é honorífica e não remunerada, podendo este Tribunal Regional arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

§ 3º O mandato de conselheiro da EJEMS, demissível ad nutum, é de até dois anos, ficando sua duração vinculada ao biênio do Presidente deste Tribunal Regional que o nomeou, não podendo ultrapassar o período, sendo permitida a recondução pelo próximo Presidente. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 648, de 25.02.2019)**

**Art. 6.º** Compete ao diretor da EJEMS:

I - dirigir a Escola com o auxílio do secretário;

II - propor ao Tribunal a alteração do seu regimento;

III - aprovar o calendário de eventos e a programação dos cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização a serem realizados pela Escola Judiciária, observado o orçamento destinado à EJEMS;

IV - supervisionar, com o auxílio do secretário, a realização dos programas e das ações desenvolvidos pela Escola;

V - submeter à Presidência do TRE/MS o Plano Anual de Trabalho (PAT);

VI - convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela EJEMS;

VII - conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas a serem realizados pela EJEMS;

VIII - determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - propor ao Tribunal a assinatura de convênios ou de parcerias com órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas, para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

X - elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Escola para apresentação à Presidência do Tribunal;

XI - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, e compatíveis com as finalidades institucionais da EJE/MS.

**Art. 7.º** São atribuições do secretário da EJEMS:

I - prestar auxílio técnico e administrativo ao diretor da EJEMS;

II - acompanhar, sob a orientação do diretor da Escola Judiciária, o desenvolvimento dos programas e das ações;

III - supervisionar as ações de atualização e especialização promovidas;

IV - supervisionar os trabalhos realizados pelos servidores lotados na unidade e controlar as atividades da Escola;

V - planejar e tomar as providências necessárias à realização dos cursos de formação, atualização ou especialização, além das ações cidadãs, compreendidos na finalidade da EJEMS, em parceria com a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CODES/SGP) e a administração do Tribunal;

VI - manter intercâmbio com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas, e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições;

VII - guardar e conservar os Livros de Atas e de Registro de Certificados expedidos pela EJEMS;

VIII - desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe forem cometidas pelo diretor da EJEMS.

**Art. 8.º** A EJEMS deverá elaborar planejamento e plano de trabalho anual para o desenvolvimento das atividades estabelecidas nos arts. 2.º e 3.º deste regimento, devendo priorizar, sempre que possível, o sistema de educação a distância.

**Art. 9.º** O diretor da Escola e o Presidente do Tribunal subscreverão os certificados expedidos pela EJEMS decorrentes dos eventos por ela realizados.

§ 1.º Os certificados expedidos decorrentes de eventos realizados em convênios ou parcerias serão subscritos pelo diretor da EJEMS e pelo diretor da entidade conveniada ou parceira.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

§ 2.º Os certificados das atividades da EJEMS conterão o tema abordado, a qualificação do participante, o período de realização, a carga horária e, quando for o caso, a frequência.

**Art. 10.** A retribuição de instrutores e palestrantes dar-se-á em conformidade com o disposto em lei e em normas emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal.

§ 1.º A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à gratificação de magistrados ou de membros do Ministério Público, nem à remuneração de servidores.

§ 2.º A EJEMS poderá aceitar colaboração gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que este fará jus a diárias e passagens ou transporte, na condição de colaborador eventual, nos termos da regulamentação pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária em seu orçamento específico.

§ 3.º O magistrado ou servidor que, para ministrar aulas na EJEMS, necessitar se afastar da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, terá direito a passagens e diárias, desde que haja disponibilidade orçamentária no orçamento específico da Escola.

§ 4.º Em se tratando de instrutor ou palestrante sem vínculo com o Poder Judiciário da União, será pago o preço cotado em proposta para prestação de serviços, contratados na forma da lei.

**Art. 11.** O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul que, convocado para participar de eventos da EJEMS, necessitar se afastar do município onde presta serviço, fará jus a diárias e passagens ou transporte, nos termos da regulamentação pertinente, tudo condicionado à disponibilidade orçamentária em seu orçamento específico.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à EJEMS, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral, referentes a cada exercício.

**Art. 13.** A EJEMS elaborará sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, contemplando o plano anual aprovado pelo Pleno, a fim de custear suas atividades, e a encaminhará à unidade orçamentária respectiva para inclusão na proposta orçamentária do Tribunal.

**Art. 14.** Observar-se-ão as disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.482/2016 e disposições pertinentes, no que couber, sendo que os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do TRE/MS.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

**Art. 15.** Revogam-se as Resoluções n.º 269, de 16.03.2003, e n.º 465, de 16.01.2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 20 de março de 2017.**

Des.<sup>a</sup> TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
*Presidente*

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto*

Dr.<sup>a</sup> TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON  
*Advogada*

Dr. EMERSON CAFURE  
*Juiz de Direito*

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI  
*Juiz de Direito*

Dr. ABRÃO RAZUK  
*Advogado*

Dr.<sup>a</sup> RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL  
*Juíza Federal*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 589

Dr. MARCOS NASSAR  
*Procurador Regional Eleitoral*